

AO

**SESC-AR/DF - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação

At. Sr. Pregoeiro

**Ref.:** Pregão Eletrônico nº 82/2024. Processo nº 24435-0/2024.

**VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA. (VISUAL)**, sociedade inscrita no CNPJ sob o n. 23.921.349/0001-61, é uma pessoa jurídica de direito privado com mais de 30 anos de experiência no desenvolvimento de projetos, fornecimento, implantação e assistência técnica com garantia permanente em placares esportivos homologados pelas Confederações Brasileiras de vôlei, basquete, handebol e futsal, estando presentes nos principais ginásios e arenas em todo o Brasil, Entre os clientes e projetos atendidos pela VISUAL, destacam-se: NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – DF, Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal – Estádio Walmir Campelo Bezerra (Bezerrão), Secretaria de Esporte e Lazer – Estádio Olímpico do Pará, Secretaria de Estado da Educação do Esporte – Estádio Rei Pelé – AL, Federação Mineira de Futsal – MG, Federação Mineira de Vôlei – MG, FUTEL – Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – MG, Sport Clube Corinthians Paulista, ADEMG – Administração de Estádios de Minas, SESPORT – Secretaria de Esporte e Lazer – Estádio Estadual Kleber José de Andrade – ES, Minas Tênis Clube – MG, FEAC – Fundação Esporte, Arte e Cultura – SP, vem, tempestivamente, com fulcro no art. 30 da Resolução Sesc nº 1.593/2024 e previsão do item 19.1 do Edital de Licitação correspondente, interpor

## RECURSO ADMINISTRATIVO

contra decisão desta douta Comissão de Licitação que declarou a empresa CORMED WINNER LTDA. vencedora do certame, inobstante esta esteja impedida de licitar, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo.

### 1. DOS FATOS

Ciente da abertura de Pregão Eletrônico pelo Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal – SESC-AR/DF para *"contratação de empresa especializada visando aquisição e instalação de placar eletrônico poliesportivo para os ginásios do Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Distrito Federal (SESC-AR/DF)"*, esta Recorrente, Visual Sistemas Eletrônicos Ltda. (a "VISUAL") retirou o edital correspondente para verificação quanto à possibilidade de participação do certame.

Na sessão reaberta no dia 20 de agosto de 2024, após análise das condições de habilitação, a licitante CORMED WINNER LTDA. (a "CORMED WINNER") foi considerada habilitada e declarada vencedora do certame pelo Pregoeiro.

Ciente, contudo, de que a licitante CORMED WINNER não está apta para participar desta licitação nos moldes do Edital e da Lei regulamentar, esta Recorrente, VISUAL manifestou imediatamente a intenção de recorrer e vem agora apresentar suas razões recursais, o que faz nos seguintes termos.

## 2. TEMPESTIVIDADE

A decisão que declarou a licitante Recorrida provisoriamente vencedora do certame foi prolatada no dia 20/08/2024, sendo que no mesmo dia, esta Recorrente manifestou a sua intenção de apresentar recurso, iniciando-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de suas razões, conforme previsão do art. 30 da Resolução Sesc nº 1.593/2024 e item 19.1 do Edital.

Assim, tem-se que o prazo para interposição das presentes razões de recurso administrativo apenas findar-se-á em 22/08/2024, o que a faz intempestiva.

## 3. DAS RAZÕES DO RECURSO – Fraude à Licitação: Impedimento da Recorrida em participar do certame.

Conforme restará demonstrado nesta peça de razões recursais, a Recorrida está impedida de licitar e, portanto, de participar deste certame, motivo pelo qual sua habilitação é indevida.

Primeiramente, cumpre esclarecer que o art. 38 da Lei 13.303/2016, prevê expressamente as empresas que estão impedidas de disputar ou participar de procedimentos licitatórios, *in verbis*:

Art. 38. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

II - suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

**IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;**

**V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;**

**VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;**

**VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa**

**suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;**

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

(grifo nosso)

Pois bem, em breve averiguação sobre a empresa Recorrida e a documentação apresentada por esta, a Recorrente identificou que a Recorrida CORMED WINNER possui grupo econômico com a empresa JÚLIO CESAR PINTO CORDEIRO, de nome fantasia "CORMED ELETROMEDICINA", inscrita no CNPJ sob o n. 20.965.430/0001-55.

Sob a perspectiva do Direito do Trabalho, a configuração de grupo econômico exige que *"uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico"*, nos termos do art. 2º, §2º da Lei nº 5.452/1943.

Nota-se, também, que a Instrução Normativa nº 971/2009 da Receita Federal do Brasil, adota, em termos gerais, o mesmo conceito de grupo econômico acolhido pela legislação trabalhista, conforme depreende do teor de seu art. 494:

Art. 494. Caracteriza-se grupo econômico quando 2 (duas) ou mais empresas estiverem sob a direção, o controle ou a administração de uma delas, compondo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica.

Nesse sentido, a licitante Recorrida CORMED WINNER e a empresa JÚLIO CESAR PINTO CORDEIRO, apesar de terem personalidade jurídica própria, possuem atividades idênticas de comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, além de reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (ambos objetos deste certame), além de possuírem o endereço da sede no mesmo local, consoante Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral extraído perante a Receita Federal (Docs. 01 e 02):



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>20.965.430/0001-55</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>13/06/1985</b>
NOME EMPRESARIAL <b>JULIO CESAR PINTO CORDEIRO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CORMED ELETROMEDICINA</b>	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R CONSELHEIRO LAFAIETE</b>	NÚMERO <b>1959</b>	COMPLEMENTO <b>LOJA: 13;</b>
CEP <b>31.035-560</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAGRADA FAMILIA</b>	MUNICÍPIO <b>BELO HORIZONTE</b>
UF <b>MG</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CORMED@CORMED.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(31) 3466-2763/ (31) 3482-4955</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/04/2005</b>	

 <p><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>52.890.701/0001-47</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>14/11/2023</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>CORMED WINNER LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CORMED WINNER</b>		PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *)</b> <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos</b> <b>47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório (Dispensada *)</b> <b>77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R CONSELHEIRO LAFAIETE</b>	NÚMERO <b>1959</b>	COMPLEMENTO <b>LOJA A</b>	
CEP <b>31.035-560</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAGRADA FAMILIA</b>	MUNICÍPIO <b>BELO HORIZONTE</b>	UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CORMED2@CORMED.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(31) 3482-4955/ (31) 9505-3238</b>	

Ademais, ambas as empresas possuem a mesma administração, uma vez que o Sr. Júlio Cesar Pinto Cordeiro, inscrito no CPF sob o n. 391.692.006-53, é o sócio administrador das respectivas empresas (Docs. 01 e 03).

Ocorre que, ao consultar a conduta da empresa JÚLIO CESAR PINTO CORDEIRO perante os órgãos de transparência governamentais, a Recorrente averiguou que a respectiva empresa possui diversas ocorrências de penalidades em face de irregularidades cometidas e descumprimentos de obrigações contratuais assumidas com a Administração Pública, oriundas de procedimentos licitatórios (Doc. 04).

Ainda, em uma simples consulta ao CEIS – Portal de Transparência, a Recorrente constatou que, em decisão transitada em julgado em 03/08/2023, a empresa JÚLIO CESAR PINTO CORDEIRO foi declarada como impedida/proibida de contratar com a administração pública, em todas as esferas e em todos os poderes, pelo prazo de 2 (dois) anos (Doc. 05), vejamos:

**EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA****Cadastro da Receita**JULIO CESAR PINTO CORDEIRO - 20.965.430/0001-55  
CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA**Nome informado pelo  
Órgão sancionador**JÚLIO CESAR PINTO  
CORDEIRO-EPP**Nome Fantasia**CORMED  
ELETROMEDICINA**DETALHAMENTO DA SANÇÃO****Cadastro**

CEIS

**Categoria da sanção**IMPEDIMENTO/PROIBIÇÃO DE  
CONTRATAR COM PRAZO  
DETERMINADO**Data de início da sanção**

03/08/2023

**Data de fim da sanção**

03/08/2025

**Data de publicação da  
sanção**

03/08/2023

**Publicação**DIÁRIO OFICIAL DO  
ESTADO SEÇÃO 146  
PAGINA 1**Detalhamento do meio  
de publicação****Data do trânsito em  
julgado**

03/08/2023

**Número do processo**

0035.001788/2023-79

**Número do contrato****Abrangência da sanção**TODAS AS ESFERAS EM  
TODOS OS PODERES**Observações****ÓRGÃO SANCIONADOR****Nome**CONTROLADORIA  
GERAL DO ESTADO DE  
RONDÔNIA - RO**Complemento do órgão  
sancionador****UF do órgão  
sancionador**

RO

Consoante exposto anteriormente, os incisos IV e V da Lei 13.303/2016 veda a participação nas licitações de empresas que sejam constituídas por sócio de empresa que estiver impedida de licitar ou cujo administrador seja sócio de empresa que estiver impedida de licitar, o que se aplica no presente caso.

Nesse sentido, pelo fato da empresa CORMED WINNER ser constituída e administrada pelo sócio de uma empresa impedida de licitar, qual seja, a JÚLIO CESAR PINTO CORDEIRO, fica a Recorrida vedada de participar do referido certame.

Ressalta-se ainda que, a empresa Recorrida CORMED WINNER foi constituída em novembro/2023, isto é, DOIS MESES após a decisão prolatada em agosto/2023, que declarou o impedimento da empresa JÚLIO CESAR PINTO CORDEIRO para licitar com a administração pública, consoante disposto no Contrato Social da Recorrida (Doc. 03):



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214611740 em 14/11/2023 da Empresa CORMED WINNER LTDA, Nire 31214611740 e protocolo 236489054 - 14/11/2023. Autenticação: 4B55861CC15F32595956A2AA5075EE3FDE96A014. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/648.905-4 e o código de segurança SIZO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

  
SECRETARIA GERAL

pág. 7/7

Portanto, resta evidente e comprovado que ambas as empresas: CORMED WINNER e JÚLIO CESAR PINTO CORDEIRO, possuem o mesmo interesse integrado, ou seja, em comum: estão sob a

mesma administração, possuem o mesmo segmento e atividade empresarial, a mesma sede para fabricação em conjunto de seus equipamentos, TUDO ISSO porque a empresa JÚLIO CESAR PINTO CORDEIRO está legalmente impedida de licitar, e, portanto, a empresa do mesmo grupo econômico, CORMED WINNER, foi constituída com objetivo de participar de licitações para dar continuidade às atividades de ambas.

Percebe-se, portanto, um único objetivo: burlar a vedação contida no art. 38 da Lei 13.303/2016. Todo e qualquer ato que restrinja o caráter competitivo da licitação, bem como o tratamento isonômico dos potenciais licitantes é vedado pelo art. 37, XXI da Carta Magna, pelo art. 31 da Lei 13.303/2016 e art. 2º, inciso I da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União tem entendimento pacífico de que, havendo demonstração de fraude à licitação e frustração dos princípios licitatórios, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico devem ser desclassificadas e responsabilizadas nos termos da lei, *in verbis*:

Não existe vedação legal à participação, no mesmo certame licitatório, de empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios em relação de parentesco, embora tal situação possa acarretar quebra de isonomia entre as licitantes. **A demonstração de fraude à licitação exige a evidenciação do nexó causal entre a conduta das empresas com sócios em comum ou em relação de parentesco e a frustração dos princípios e dos objetivos da licitação.** (Acórdão 2803/2016-Plenário | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO. (grifo nosso))

Nesta mesma decisão, o TCU expõe que "*o entendimento doutrinário adotado por esta Corte de Contas para a definição de 'grupo econômico': conjunto de sociedades empresariais ou empresários que, sob controle político de um indivíduo ou grupo, atue em sincronia para lograr maior eficiência em suas atividades.*"

Nessa esteira também é o entendimento da jurisprudência pátria:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. COTAÇÃO ELETRÔNICA. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INABILITAÇÃO DE EMPRESA, CUJA INTEGRANTE DO GRUPO ECONÔMICO ESTÁ IMPEDIDA DE LICITAR. ABRANGÊNCIA DO CRITÉRIO. **Conforme a prova dos autos, a agravante faz parte de um grupo econômico em que uma das empresas e seus sócios estão impedidos de licitar com a Administração. No caso, não há qualquer demonstração de que a recorrente não é integrante do grupo econômico, cujas empresas e seus sócios estão impedidos de licitar com a Administração, critério de abrangência instituído pelos artigos 1º e 6º da Lei das Licitações, segundo os quais a sanção imposta por qualquer órgão da Administração é extensiva a todos, pelo qual a pena de impedimento de contratar detém caráter genérico, cujos efeitos irradiam-se por todas as esferas de governo.** Compreensão prestigiada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça. Ausência de relevante fundamentação para a concessão de liminar, a fim de manter a agravante no competitivo, bem como, declarar sua proposta

financeira vencedora. Agravo desprovido. (Agravo de Instrumento Nº 70080635238, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 22/05/2019).

(TJ-RS - AI: 70080635238 RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Data de Julgamento: 22/05/2019, Vigésima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 27/05/2019) (grifo nosso)

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES PARA A CONSTRUÇÃO DA CIDADE DA POLÍCIA NO MUNICÍPIO DE CURITIBA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA QUE HAVIA SIDO HOMOLOGADA E ADJUDICADA, COM A CONSEQUENTE ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO – SENTENÇA QUE DECLAROU A INABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA, COM A CONSEQUENTE ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO CERTAME E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO – **VERIFICADA A ILEGALIDADE NA HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA NO CERTAME, A QUAL POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO PESSOA FÍSICA QUE INTEGRAVA PESSOA JURÍDICA IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** – APLICAÇÃO DO ART. 158 DA LEI Nº 15.608/2007 – PREVISÃO NO RESPECTIVO EDITAL – PRETENSÃO DE SE APLICAR A TEORIA DO FATO CONSUMADO – **IMPOSSIBILIDADE, SOB PENA DE PRÁTICA DE ATO ILEGAL**, CONSOANTE PREVISÃO DO ART. 97, DA LEI Nº 8.666/1993 – RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. **Evidente ilegalidade da habilitação da empresa JPM Arquitetura Ltda. e na contratação de pessoa jurídica impedida de contratar com a Administração Pública**, impondo-se a manutenção da sentença. (TJPR - 4ª Câmara Cível - 0003461-49.2020.8.16.0004 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADORA REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES - J. 16.11.2022)

(TJ-PR - APL: 00034614920208160004 Curitiba 0003461-49.2020.8.16.0004 (Acórdão), Relator: Regina Helena Afonso de Oliveira Portes, Data de Julgamento: 16/11/2022, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 17/11/2022) (grifo nosso)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. DEFERIMENTO DE LIMINAR PARA SUSPENDER O CERTAME. CABIMENTO. CASO CONCRETO. **1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública deve ser interpretada de forma a abranger não apenas a própria empresa penalizada, mas também todas as possíveis empresas irmãs constituídas pelo mesmo grupo econômico, fins evitar burlas à penalidade imposta. A APLICAÇÃO DA PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO TERIA EFEITO PRÁTICO ALGUM SE FOSSE PERMITIDO QUE OS SÓCIOS BURLASSEM A LEI, MEDIANTE A CONSTITUIÇÃO OU UTILIZAÇÃO DE OUTRA SOCIEDADE, COM O MESMO OBJETO COMERCIAL, PARA, ASSIM, CONTINUAREM A PARTICIPAR DAS LICITAÇÕES (TRF5 - APELAÇÃO CÍVEL N. 549737/AL, REL. DES. FRANCISCO BARROS DIAS, DATA DA PUBLICAÇÃO DJE 13-12-2012).**

2. A penalidade imposta pela autoridade administrativa suspendendo o direito de licitar e contratar pelo prazo de doze meses com o Estado, refere-se ao Estado lato sensu. NÃO HÁ COMO O MUNICÍPIO, ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ACEITAR A PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO DE EMPRESA SUSPensa TEMPORARIAMENTE POR ÓRGÃO FUNCIONAL ESTADUAL (Ministro Francisco Peçanha Martins, em sede de REsp 151.167/RJ). AGRADO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70078598174. Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 12/12/2018).

(TJ-RS - AI: 70078598174 RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Data de Julgamento: 12/12/2018, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 17/12/2018) (grifo nosso)

Dessa forma, parcerias comerciais também podem configurar grupo econômico e, se construído com o objetivo de favorecer fraudulentamente uma das empresas em determinada licitação, será considerado fraude.

Ressalta-se que o art. 337-M do Código Penal tipifica como crime a contratação de empresa declarada inidônea, *in verbis*:

Contratação inidônea

**Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:**

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

**§ 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.**

(grifo nosso)

Nesse sentido, caso este órgão, após a fase recursal, optasse por declarar a Recorrida vencedora, estaria ferindo de morte os princípios basilares do direito administrativo e agindo em flagrante ilegalidade.

Ante o exposto, diante da flagrante configuração de grupo econômico entre a CORMED WINNER e a empresa impedida de licitar JÚLIO CESAR PINTO CORDEIRO, requer a desclassificação da empresa Recorrida, nos termos do art. 38, incisos IV e V da Lei 13.303/2016.

#### 4. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, requer-se seja o presente recurso julgado procedente, com a desclassificação da empresa CORMED WINNER, eis que configurada a existência de formação de grupo econômico entre esta Recorrida e empresa impedida de licitar, constatando-se assim, fraude à licitação.

*Ad argumentatum tatum*, não sendo reconsiderado a decisão, que seja o presente Recurso Administrativo remetido à Autoridade Superior, para análise das razões do Recurso e o devido provimento legal.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2024.

JOAQUIM AMORIM  
PEREIRA:4276709164  
9

Assinado de forma digital por  
JOAQUIM AMORIM  
PEREIRA:42767091649  
Dados: 2024.08.22 16:43:20 -03'00'

**VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.**

CNPJ: 23.921.349/0001-61

	<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>20.965.430/0001-55</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>13/06/1985</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>JULIO CESAR PINTO CORDEIRO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CORMED ELETROMEDICINA</b>		PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>R CONSELHEIRO LAFAIETE</b>	NÚMERO <b>1959</b>	COMPLEMENTO <b>LOJA: 13;</b>	
CEP <b>31.035-560</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAGRADA FAMILIA</b>	MUNICÍPIO <b>BELO HORIZONTE</b>	UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CORMED@CORMED.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(31) 3466-2763/ (31) 3482-4955</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/04/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/08/2024** às **14:40:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>52.890.701/0001-47</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>14/11/2023</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>CORMED WINNER LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CORMED WINNER</b>	PORTE <b>EPP</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *)</b> <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos</b> <b>47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório (Dispensada *)</b> <b>77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R CONSELHEIRO LAFAIETE</b>	NÚMERO <b>1959</b>	COMPLEMENTO <b>LOJA A</b>	
CEP <b>31.035-560</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAGRADA FAMILIA</b>	MUNICÍPIO <b>BELO HORIZONTE</b>	UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CORMED2@CORMED.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(31) 3482-4955/ (31) 9505-3238</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/11/2023</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/08/2024** às **11:29:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CORMED WINNER LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2301053880

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP

BELO HORIZONTE

Local

14 NOVEMBRO 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214611740 em 14/11/2023 da Empresa CORMED WINNER LTDA, Nire 31214611740 e protocolo 236489054 - 14/11/2023. Autenticação: 4B55861CC15F32595956A2AA5075EE3FDE96A014. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/648.905-4 e o código de segurança SIZO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/648.905-4	MGP2301053880	14/11/2023

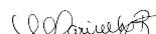
Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
391.692.006-53	JULIO CESAR PINTO CORDEIRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214611740 em 14/11/2023 da Empresa CORMED WINNER LTDA, Nire 31214611740 e protocolo 236489054 - 14/11/2023. Autenticação: 4B55861CC15F32595956A2AA5075EE3FDE96A014. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/648.905-4 e o código de segurança SIZO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CORMED WINNER LTDA

1. JULIO CESAR PINTO CORDEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Divorciado (a), nº do CPF 391.692.006-53, documento de identidade M-1.658.487, SSP, MG, com domicilio / residência a RUA CONSELHEIRO LAFAIETE, número 1727, APT 504, bairro / distrito SAGRADA FAMILIA, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 31.035-560.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de CORMED WINNER LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia CORMED WINNER.

Cláusula Segunda - O objeto social será COMERCIO, LOCACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS, ESCRITORIO E ARTIGOS ESPORTIVOS.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA CONSELHEIRO LAFAIETE, número 1959, LOJA A, bairro / distrito SAGRADA FAMILIA, município BELO HORIZONTE - MG, CEP 31.035-560.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 14/11/2023 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL reais) dividido em 30.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
JULIO CESAR PINTO CORDEIRO	30.000	30.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador(a)/sócio(a) JULIO CESAR PINTO CORDEIRO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

MÓDULO INTEGRADOR: 15

MGP2301053880



MG17902594

1/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214611740 em 14/11/2023 da Empresa CORMED WINNER LTDA, Nire 31214611740 e protocolo 236489054 - 14/11/2023. Autenticação: 4B55861CC15F32595956A2AA5075EE3FDE96A014. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/648.905-4 e o código de segurança SIZO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/7

# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CORMED WINNER LTDA

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de BELO HORIZONTE - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

BELO HORIZONTE, 14 de Novembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
JULIO CESAR PINTO CORDEIRO

Sócio/Administrador





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/648.905-4	MGP2301053880	14/11/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
391.692.006-53	JULIO CESAR PINTO CORDEIRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214611740 em 14/11/2023 da Empresa CORMED WINNER LTDA, Nire 31214611740 e protocolo 236489054 - 14/11/2023. Autenticação: 4B55861CC15F32595956A2AA5075EE3FDE96A014. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/648.905-4 e o código de segurança SIZO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/7



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL AUTOMÁTICO

A Secretária-Geral da JUCEMG, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao Registro Público de Empresas, para o fim de dar-lhes autenticidade, CERTIFICA, em atendimento ao disposto no Art. 1º, inciso I da Lei Federal nº 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o nº 23/648.905-4 em 14/11/2023, da empresa CORMED WINNER LTDA, nire: 3121461174-0 teve seu registro deferido automaticamente, sob o nº 31214611740 em 14/11/2023, conforme o permissivo legal descrito nos §§ 3º e 4º do art. 42, da Lei Federal nº 13.874, de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, o interessado deverá acessar o sítio eletrônico do Portal de Serviços/Validar Documentos link(<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
391.692.006-53	JULIO CESAR PINTO CORDEIRO

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
391.692.006-53	JULIO CESAR PINTO CORDEIRO

Belo Horizonte, terça-feira, 14 de novembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por Vinicius Barbosa Mourão, Servidor(a) Público(a), em 14/11/2023, às 16:47 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/648.905-4.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. terça-feira, 14 de novembro de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214611740 em 14/11/2023 da Empresa CORMED WINNER LTDA, Nire 31214611740 e protocolo 236489054 - 14/11/2023. Autenticação: 4B55861CC15F32595956A2AA5075EE3FDE96A014. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/648.905-4 e o código de segurança SIZO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CORMED WINNER LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2301053880

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP

BELO HORIZONTE

Local

14 NOVEMBRO 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214611740 em 14/11/2023 da Empresa CORMED WINNER LTDA, Nire 31214611740 e protocolo 236489054 - 14/11/2023. Autenticação: 4B55861CC15F32595956A2AA5075EE3FDE96A014. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/648.905-4 e o código de segurança SIZO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/648.905-4	MGP2301053880	14/11/2023

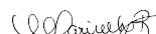
Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
391.692.006-53	JULIO CESAR PINTO CORDEIRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214611740 em 14/11/2023 da Empresa CORMED WINNER LTDA, Nire 31214611740 e protocolo 236489054 - 14/11/2023. Autenticação: 4B55861CC15F32595956A2AA5075EE3FDE96A014. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/648.905-4 e o código de segurança SIZO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CORMED WINNER LTDA

1. JULIO CESAR PINTO CORDEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Divorciado (a), nº do CPF 391.692.006-53, documento de identidade M-1.658.487, SSP, MG, com domicilio / residência a RUA CONSELHEIRO LAFAIETE, número 1727, APT 504, bairro / distrito SAGRADA FAMILIA, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 31.035-560.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de CORMED WINNER LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia CORMED WINNER.

Cláusula Segunda - O objeto social será COMERCIO, LOCACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS, ESCRITORIO E ARTIGOS ESPORTIVOS.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA CONSELHEIRO LAFAIETE, número 1959, LOJA A, bairro / distrito SAGRADA FAMILIA, município BELO HORIZONTE - MG, CEP 31.035-560.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 14/11/2023 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL reais) dividido em 30.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
JULIO CESAR PINTO CORDEIRO	30.000	30.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador(a)/sócio(a) JULIO CESAR PINTO CORDEIRO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

MÓDULO INTEGRADOR: 15 MGP2301053880



MG17902594

1/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214611740 em 14/11/2023 da Empresa CORMED WINNER LTDA, Nire 31214611740 e protocolo 236489054 - 14/11/2023. Autenticação: 4B55861CC15F32595956A2AA5075EE3FDE96A014. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/648.905-4 e o código de segurança SIZO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/7

# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CORMED WINNER LTDA

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de BELO HORIZONTE - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

BELO HORIZONTE, 14 de Novembro de 2023.

---

JULIO CESAR PINTO CORDEIRO

Sócio/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: 15

MGP2301053880



MG17902594

2/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214611740 em 14/11/2023 da Empresa CORMED WINNER LTDA, Nire 31214611740 e protocolo 236489054 - 14/11/2023. Autenticação: 4B55861CC15F32595956A2AA5075EE3FDE96A014. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/648.905-4 e o código de segurança SIZO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/7



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/648.905-4	MGP2301053880	14/11/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
391.692.006-53	JULIO CESAR PINTO CORDEIRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

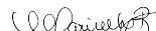


Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214611740 em 14/11/2023 da Empresa CORMED WINNER LTDA, Nire 31214611740 e protocolo 236489054 - 14/11/2023. Autenticação: 4B55861CC15F32595956A2AA5075EE3FDE96A014. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/648.905-4 e o código de segurança SIZO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/7



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL AUTOMÁTICO

A Secretária-Geral da JUCEMG, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao Registro Público de Empresas, para o fim de dar-lhes autenticidade, CERTIFICA, em atendimento ao disposto no Art. 1º, inciso I da Lei Federal nº 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o nº 23/648.905-4 em 14/11/2023, da empresa CORMED WINNER LTDA, nire: 3121461174-0 teve seu registro deferido automaticamente, sob o nº 31214611740 em 14/11/2023, conforme o permissivo legal descrito nos §§ 3º e 4º do art. 42, da Lei Federal nº 13.874, de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, o interessado deverá acessar o sítio eletrônico do Portal de Serviços/Validar Documentos link(<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
391.692.006-53	JULIO CESAR PINTO CORDEIRO

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
391.692.006-53	JULIO CESAR PINTO CORDEIRO

Belo Horizonte, terça-feira, 14 de novembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por Vinicius Barbosa Mourão, Servidor(a) Público(a), em 14/11/2023, às 16:47 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/648.905-4.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. terça-feira, 14 de novembro de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214611740 em 14/11/2023 da Empresa CORMED WINNER LTDA, Nire 31214611740 e protocolo 236489054 - 14/11/2023. Autenticação: 4B55861CC15F32595956A2AA5075EE3FDE96A014. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/648.905-4 e o código de segurança SIZO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Certificado de Registro Cadastral - CRC**

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 20.965.430/0001-55  
Razão Social: JULIO CESAR PINTO CORDEIRO

Atividade Econômica Principal:

**9521-5/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO**

Endereço:

**RUA CONSELHEIRO LAFAIETE, 1959 - LOJA: 13; - SAGRADA FAMILIA - Belo Horizonte  
/ Minas Gerais**

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).  
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 20.965.430/0001-55 DUNS®: 900048687  
Razão Social: JULIO CESAR PINTO CORDEIRO  
Nome Fantasia: CORMED ELETROMEDICINA  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 07/04/2022  
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

**Níveis cadastrados:**

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN Validade: 03/08/2022  
FGTS Validade: 19/03/2022  
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 20/08/2022

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

Receita Estadual/Distrital Validade: 06/03/2022  
Receita Municipal Validade: 09/03/2022

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: 31/05/2022



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório de Ocorrências**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 20.965.430/0001-55 DUNS®: 900048687  
Razão Social: JULIO CESAR PINTO CORDEIRO  
Nome Fantasia: CORMED ELETROMEDICINA  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Ocorrência 1:**

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 925866 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Data Aplicação: 14/09/2021  
Número do Processo: 2021/000011114-00  
Descrição/Justificativa: (...) aplicar a pena ADVERTÊNCIA em face da empresa JULIO CESAR PINTO CORDEIRO, CNPJ: 20.965.430/0001-55, inteligência do art. 87, I, da Lei 8.666/93.

**Ocorrência 2:**

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 90016 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - RJ  
Data Aplicação: 17/04/2020  
Número do Processo: EOF2019/504.01 Número do Contrato: 2019NE800301  
Descrição/Justificativa: A Diretora da Secretaria Geral, Dra. Luciene da Cunha Dau Miguel, aplicou a penalidade em face do atraso de 32 (trinta e dois) dias na entrega do material objeto da nota fiscal eletrônica nº 2487, referente à Nota de Empenho nº 2019NE800301 (fls. 15), com fulcro no item 12.1 c/c 12.2 "a" do Edital do Pregão Eletrônico nº 54/2019, c/c artigo 87, I, da Lei nº 8.666/93.

## Relatório de Ocorrências

### Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **925803 - BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A**  
Data Aplicação: **26/11/2019** Valor da Multa: **R\$ 30.650,00**  
Número do Processo: **0027/2016** Número do Contrato: **076/2014**  
Descrição/Justificativa: **DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA PRIMEIRA E CLÁUSULA SEGUNDA, ALÍNEA "A" E "D" DO CONTRATO N 076/2014, POR DEIXAR DE ENTREGAR 100 UNIDADES DOS EQUIPAMENTOS CONSTANTES NO OBJETO.**

### Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Outros**  
UASG Sancionadora: **926415 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARANA**  
Data Aplicação: **23/09/2021** Valor da Multa: **R\$ 413,33**  
Número do Processo: **0035172-92.2021.8** Número do Contrato: **Pregão Eletr. nº 04/2020**  
Descrição/Justificativa: **Proc. eletrônico nº 0035172-92.2021.8.16.6000  
Pregão Eletrônico nº 04/2020  
MUTA (R\$ 413,33) em razão da demora, sem justa causa, de 102 (cento e dois) dias para efetivar a entrega, plaquetamento, instalação e configuração dos equipamentos contratados  
DJe 3050 de 03/09/2021. Secretária - p. 98.  
artigos 150, II e 152, IV, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como nos itens 21.4.2 e 21.7.4, do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2020**

### Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **50001 - STJ \_ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA/DF**  
Data Aplicação: **10/02/2015** Valor da Multa: **R\$ 200,77**  
Número do Processo: **STJ n. 4550/2014** Número do Contrato: **NÃO SE APLICA**  
Descrição/Justificativa: **Aplicação de multa moratória, conforme previsto no art. 86 da Lei 8.666/93 e no item 13.1 do Pregão Eletrônico nº 164/2014, devido ao atraso na entrega do material objeto da nota de empenho nº 2384/2014.  
MULTA RECOLHIDA.**

## Relatório de Ocorrências

### Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência: Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 925803 - BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A  
Âmbito da Sanção: Órgão Sancionador  
Prazo: Determinado  
Prazo Inicial: 30/10/2019 Prazo Final: 30/10/2020  
Número do Processo: 0027/2016 Número do Contrato: 076/2014  
Descrição/Justificativa: DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA PRIMEIRA E CLÁUSULA SEGUNDA , ALÍNEA "A" E "D" DO CONTRATO N 076/2014, POR DEIXAR DE ENTREGAR 100 UNIDADES DOS EQUIPAMENTOS CONSTANTES NO OBJETO.

### Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência: Legado  
UASG Sancionadora: 70014 - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MG  
Número do Processo: 30.504/2008  
Descrição/Justificativa: APLICAÇÃO DE MULTA, NO VALOR DE R\$780,00 (SETECENTOS E OITENTAREAIS), COM FULCRO NO ARTIGO 86 DA LEI N. 8.666/93 C/C CLÁUSULA VINTEE DOIS, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO CONTRATO N. 85/2008, EM FACE DEATRASSO NO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS. O VALOR DAMULTA FOI COMPENSADO COM O VALOR DO PAGAMENTO DEVIDO à EMPRESA.

### Ocorrência 8:

Tipo Ocorrência: Multa - Artigos 150 e 152 da Lei Estadual nº 15.608/2007  
UASG Sancionadora: 926415 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARANA  
Impeditiva: Não  
Prazo Inicial: 16/08/2021  
Data Aplicação: 16/08/2021  
Número do Processo: 0032186-68.2021  
Descrição/Justificativa: Protocolo nº 0032186-68.2021.8.16.6000. Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2020. Atraso na entrega de materiais. NE nº 1053, 1054, 1057, 1058, 1059 e 1060. Multa (R\$687,17). DJe 3030 de 06/08/21. Secretaria - P. 8. Intimação eletrônica remetida em 05/08/21.  
Arts. 150, II e 152, IV, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

## Relatório de Ocorrências

### Ocorrência 9:

---

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**  
UASG Sancionadora: **50001 - STJ \_ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA/DF**  
Impeditiva: **Não**  
Prazo Inicial: **27/08/2021**  
Data Aplicação: **27/08/2021**  
Número do Processo: **019955/2021** Número do Contrato: **482/2021**  
Descrição/Justificativa: **Multa de mora no valor de R\$ 601,52 com fundamento no artigo 86, caput, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o item 13.3.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2021 tendo em vista o atraso de 28 (vinte e oito) dias na entrega do objeto da nota de empenho nº 482/2021.**



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório de Credenciamento**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 20.965.430/0001-55 DUNS®: 900048687  
Razão Social: JULIO CESAR PINTO CORDEIRO  
Nome Fantasia: CORMED ELETROMEDICINA  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 07/04/2022

**Dados do Nível**

Situação do Nível: Cadastrado

**Dados do Fornecedor**

Porte da Empresa: Empresa de Pequeno Porte  
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL) MEI: Não  
Capital Social: R\$ 0,00 Data de Abertura da Empresa: 13/06/1985  
CNAE Primário: 9521-5/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO

CNAE Secundário 1: 4751-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS  
CNAE Secundário 2: 4753-9/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE  
CNAE Secundário 3: 7739-0/02 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E

**Dados para Contato**

CEP: 31.035-560  
Endereço: RUA CONSELHEIRO LAFAIETE, 1959 - LOJA: 13; - SAGRADA FAMILIA  
Município / UF: Belo Horizonte / Minas Gerais  
Telefone: (31) 34662763 Telefone: (31) 34824955  
E-mail: CORMED@CORMED.COM.BR

**Dados do Responsável Legal**

CPF: 391.692.006-53  
Nome: JULIO CESAR PINTO CORDEIRO

# Relatório de Credenciamento

## Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 391.692.006-53  
Nome: JULIO CESAR PINTO CORDEIRO  
E-mail: cormed2@cormed.com.br

## Linhas Fornecimento

### Materiais

5895 - EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA COMUNICAÇÕES  
6250 - LUSTRES, SUPORTES PARA LÂMPADAS E ELEMENTOS DE PARTIDA  
6350 - SISTEMAS DIVERSOS DE SINALIZAÇÃO, ALARME E DETECÇÃO PARA SEGURANÇA  
6645 - INSTRUMENTOS PARA MEDIÇÃO DE TEMPO  
7005 - EQUIPAMENTOS DE ENTRADA E SAIDA DE DADOS  
7025 - UNIDADES DE ARMAZENAMENTO DE ENTRADA E SAÍDA DE DADOS  
7045 - ARTIGOS DIVERSOS PARA PROCESSAMENTO AUTOMÁTICO DE DADOS  
7195 - MOBILIÁRIOS DIVERSOS E ACESSÓRIOS  
9540 - PERFIS ESTRUTURAIS DE METAIS NÃO FERROSOS

### Serviços

2720 - Manutenção de Instrumentos Elétricos  
2739 - Instalação/Manutenção- Equipamento Eletrônico/Eletromecânico  
14249 - Confecção / Manutenção de Painel Visual  
15792 - Instalação / Manutenção - Equipamento Eletroeletrônico  
21113 - Informática / Automação - Assistência Técnica / Manutenção /Reparo



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 20.965.430/0001-55 DUNS®: 900048687  
Razão Social: JULIO CESAR PINTO CORDEIRO  
Nome Fantasia: CORMED ELETROMEDICINA  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 07/04/2022

**Dados do Nível**

Situação do Nível: Cadastrado

**Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN**

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 03/08/2022  
Código de Controle: 22D8387A3B7A25D2

**Comprovante de Regularidade do FGTS**

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 19/03/2022  
Código de Controle: 2022021800002294672295

**Comprovante de Regularidade do TST**

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 20/08/2022  
Código de Controle: 61337142022



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 20.965.430/0001-55 DUNS®: 900048687  
Razão Social: JULIO CESAR PINTO CORDEIRO  
Nome Fantasia: CORMED ELETROMEDICINA  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Dados do Nível**

Situação do Nível: Cadastrado

**Inscrição Estadual e Municipal**

Inscrição Estadual: 0624748230079  
Inscrição Municipal: 0.335.741/001-1

**Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital**

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 06/03/2022  
Código de Controle: 2021000509844099

**Comprovante de Regularidade Municipal**

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 09/03/2022  
Código de Controle: 18.330.403 / 2022



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 20.965.430/0001-55 DUNS®: 900048687  
Razão Social: JULIO CESAR PINTO CORDEIRO  
Nome Fantasia: CORMED ELETROMEDICINA  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Dados do Nível**

Situação do Nível: Cadastrado

**Dados do Balanço Anual - 12/2020**

**Exercício Financeiro:**

Período: 01/2020 a 12/2020 Validade: 05/2022

**Certidão de Falência / Recuperação**

Data de Validade: 06/08/2021  
Código de Controle: 2105-0613-2216-0783-1657



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JULIO CESAR PINTO CORDEIRO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.965.430/0001-55

Certidão nº: 6439879/2022

Expedição: 23/02/2022, às 12:40:48

Validade: 22/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JULIO CESAR PINTO CORDEIRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.965.430/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

# Sanção Aplicada

Data da consulta: 21/08/2024 13:59:26

Data da última atualização: 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 08/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 08/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

## EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

### Cadastro da Receita

JULIO CESAR PINTO CORDEIRO - 20.965.430/0001-55  
CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

### Nome informado pelo Órgão sancionador

JÚLIO CÉSAR PINTO CORDEIRO-EPP

### Nome Fantasia

CORMED  
ELETROMEDICINA

## DETALHAMENTO DA SANÇÃO

### Cadastro

CEIS

### Categoria da sanção

IMPEDIMENTO/PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM PRAZO DETERMINADO

### Data de início da sanção

03/08/2023

### Data de fim da sanção

03/08/2025

### Data de publicação da sanção

03/08/2023

### Publicação

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO SEÇÃO 146 PAGINA 1

### Detalhamento do meio de publicação

### Data do trânsito em julgado

03/08/2023

### Número do processo

0035.001788/2023-79

### Número do contrato

### Abrangência da sanção

TODAS AS ESFERAS EM TODOS OS PODERES

### Observações

## ÓRGÃO SANCIONADOR

### Nome

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - RO

### Complemento do órgão sancionador

### UF do órgão sancionador

RO

## Fundamento legal

LEI 2414 (RO) - ART. 2º, I A IV - LEI Nº 2414, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011. INSTITUI O CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA: FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: ART. 1º. FICA INSTITUÍDO O CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. PARÁGRAFO ÚNICO. PARA OS EFEITOS

DESTA LEI, CONSIDERA-SE FORNECEDOR TODA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE PRESTE SERVIÇO, REALIZE OBRA OU FORNEÇA BENS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. ART. 2º. SERÁ INCLUÍDA NO CADASTRO INSTITUÍDO POR ESTA LEI A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE: I - NÃO CUMPRIR OU CUMPRIR PARCIALMENTE OBRIGAÇÃO DECORRENTE DE CONTRATO FIRMADO COM ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL; II - TENHA PRATICADO ATO ILÍCITO VISANDO A FRUSTRAR OS OBJETIVOS DE LICITAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL; III - TENHA SOFRIDO CONDENAÇÃO DEFINITIVA POR PRATICAR, POR MEIO DOLOSO, FRAUDE FISCAL NO RECOLHIMENTO DE QUALQUER TRIBUTO; E IV - DEMONSTRAR NÃO POSSUIR IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM VIRTUDE DE ATO ILÍCITO PRATICADO. PARÁGRAFO ÚNICO. SERÁ IMEDIATAMENTE INCLUÍDO NO CADASTRO O FORNECEDOR QUE, NA DATA DA ENTRADA EM VIGOR DESTA LEI, ESTEJA CUMPRINDO PENALIDADE PREVISTA NOS INCISOS III OU IV DO ARTIGO 87 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 OU ARTIGO 7º DA LEI FEDERAL 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002. ART. 3º. SÃO CONSIDERADAS SITUAÇÕES CARACTERIZADORAS DE DESCUMPRIMENTO TOTAL OU PARCIAL DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL, DENTRE OUTRAS: I - O NÃO-CUMPRIMENTO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA RELATIVA A BEM, SERVIÇO OU OBRA PREVISTA EM CONTRATO; II - O RETARDAMENTO IMOTIVADO DA EXECUÇÃO DE OBRA, DE SERVIÇO, OU DE SUAS PARCELAS, OU DE FORNECIMENTO DE BENS; III - A PARALISAÇÃO DA OBRA, DO SERVIÇO OU DO FORNECIMENTO DO BEM, SEM JUSTA CAUSA E PRÉVIA COMUNICAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO; IV - A ENTREGA, COMO VERDADEIRA OU PERFEITA, DE MERCADORIA FALSIFICADA, FURTADA, DETERIORADA, DANIFICADA OU INADEQUADA PARA O US

#### ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.